



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2023
(Do Sr. Deputado Rodrigo Gambale)

Cria a Semana Cultural Interescolar nas escolas de ensino fundamental e médio de todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Esta lei cria a Semana Cultural Interescolar nas escolas de ensino fundamental e médio de todo o território nacional.

Parágrafo único - A Semana Cultural Interescolar integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação das famílias dos alunos e membros da comunidade.

Art. 2º - O evento, disposto no artigo anterior, ocorrerá todos os anos na primeira semana do mês de outubro.

Art. 3º - Participarão do evento todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio de todo o território nacional.

Art. 4º - A cada ano os alunos dessas escolas se reunirão num mesmo estabelecimento de ensino já definido no ano anterior.

Art. 5º - Quando existir estabelecimento único de ensino pertencente a um determinado município, seus alunos se reunirão juntamente com os alunos dos estabelecimentos de ensino da cidade geograficamente mais próxima e que igualmente tenha escola estadual.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Art. 6º - Durante a Semana Cultural Interescolar serão apresentados trabalhos realizados pelos alunos nas seguintes modalidades:

- I - Teatro;
- II - Música;
- III - Pintura;
- IV - Escultura;
- V - Fotografia;
- VI - Vídeo;
- VII - Poesia;
- VIII - Conto literário.

§1º - Na modalidade "Teatro" a peça a ser representada deve ser escrita pelos alunos, bem como os mesmos devem fazer a representação, figuração e os cenários necessários;

§2º - Na modalidade "Música" a letra da canção, bem como a música e a apresentação deve ser produzida pelos alunos, num grupo máximo de cinco componentes, podendo, ainda, ser produzida individualmente.

§3º - As modalidades "Pintura", "Escultura", "Fotografia", "Poesia" e "Conto literário", só poderão ser apresentadas individualmente.

§4º - As modalidades "Vídeo" e "Fotografia" só serão aceitas se produzidas exclusivamente com os recursos existentes nos celulares dos próprios alunos.

§5º - A modalidade "Conto literário" deverá ser apresentada, pelo participante, em até três laudas, com título e no máximo 210 (duzentas e dez) linhas, de modo que possa ser fixada em local previamente definido para a leitura do público presente.

§6º - A inscrição na modalidade "Poesia" implicará também na declamação da mesma, pelo seu autor, se selecionado entre os finalistas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Art 7º - As modalidades serão divididas em três níveis, a saber:

I – Dos alunos da primeira a quarta série do ensino fundamental;

II- Dos alunos da quinta a nona série do ensino fundamental;

III- Dos alunos do ensino médio.

Art. 8º - Ao longo do ano escolar, os professores dos estabelecimentos selecionarão os melhores trabalhos para participarem da Semana Cultural Interescolar.

Art. 9º - Durante o evento serão premiados os três melhores trabalhos em cada uma das modalidades, respeitando-se os níveis estabelecidos no artigo 7º.

Art. 10º - Os trabalhos premiados receberão os seguintes prêmios:

I - Troféu para o primeiro colocado, que deverá ficar no estabelecimento de ensino da equipe ou do aluno vencedor;

II - Medalha dourada para cada um dos componentes da equipe vencedora, ou apenas ao aluno vencedor;

III - Certificado de primeiro colocado para cada um dos componentes da equipe vencedora, ou apenas ao aluno vencedor;

IV - Medalha prateada para cada um dos componentes da equipe que obtiver o segundo lugar, ou apenas ao aluno que obteve o segundo lugar;

V - Certificado de segundo colocado para cada um dos componentes da equipe que obtiver o segundo lugar, ou apenas ao aluno que obteve o segundo lugar;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

VI - Medalha da cor de bronze para cada um dos componentes da equipe que obtiver o terceiro lugar, ou apenas ao aluno que obteve o terceiro lugar;

VII - Certificado de terceiro colocado para cada um dos componentes da equipe que obtiver o terceiro lugar, ou apenas ao aluno que obteve o terceiro lugar.

Art. 11º – Os certificados serão expedidos pelas escolas participantes.

Art. 12º – Os órgãos públicos competentes criarão os troféus e as medalhas num mesmo padrão de *design*, que será permanente, apenas mudando suas cores para ouro, prata e bronze.

Art. 13º – As escolas deverão manter, em local seguro e visível do público, todos os troféus recebidos em todos os anos.

Art. 14º – Os órgãos públicos competentes providenciarão o transporte dos alunos para as escolas onde ocorrerão as Semanas Culturais Interescolares, bem como entregarão em tempo hábil, nessas escolas, os troféus e as medalhas necessárias para a premiação.

Parágrafo único – Até o final de julho de cada ano letivo, a Direção das escolas participantes encaminhará aos órgãos públicos competentes uma estimativa de quantas medalhas e troféus necessitarão.

Art. 15º – No primeiro dia da Semana Cultural Interescolar, as direções das escolas reunidas escolherão os jurados que avaliarão os trabalhos para a premiação.

Art. 16º – Não haverá recurso de espécie alguma para as decisões dos jurados.

Art. 17º – A Semana Cultural Interescolar fará parte do Calendário Escolar e todo o período da mesma será contado para frequência dos alunos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Art. 18º – As direções das escolas presentes na Semana Cultural Interescolar definirão a logística necessária para transportes dos mantimentos, presença de cozinheiras e demais servidores, para a manutenção da merenda escolar durante o evento.

Art. 19º – Havendo espaço disponível, o público externo poderá ser convidado para assistir as apresentações dos trabalhos, priorizando os familiares dos alunos que realizarão estas apresentações.

Art. 20º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 21º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 22º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma proposta como essa que estamos apresentando une os alunos, em uma época, infelizmente, de tanta intolerância. E ainda mais, permite aos mesmos um contato muito próximo com todas as formas de arte.

Temos certeza que a Semana Cultural Interescolar motivará alunos, professores e, sem dúvida, também coordenadores e diretores durante todo o ano letivo.

O trabalho de criação irá crescer ao longo dos meses, transbordando as almas de todos os envolvidos com alegria e satisfação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Esse trabalho terá reflexo importante nas disciplinas afins, como Língua Portuguesa, Artes e Literatura. O nível dos alunos deverá melhorar substancialmente em seus estudos.

De igual modo, implicará em ótimos resultados para as demais disciplinas. Há de se lembrar, neste caso, que em muitas escolas estrangeiras, como, por exemplo, na Alemanha, ainda que um aluno opte por uma carreira técnica, ele também é obrigado a aprender, por exemplo, um instrumento musical. É mais do que evidente que música e todas as demais manifestações artísticas interferem positivamente no aprendizado das disciplinas, inclusive nas técnicas e científicas, como a matemática, biologia, química e física.

Uma Semana Cultural, como a que estamos propondo, é uma verdadeira explosão de criatividade, que muda substancialmente a vida de cada um dos envolvidos.

Apenas como exemplo, vamos pensar na modalidade "Teatro". Os alunos irão compor cenários e figurino com seus recursos, o que implicará, necessariamente, em criatividade. Um velho criado-mudo pode se transformar, na peça teatral a ser exibida, num "cofre", que guarda um importante segredo para aquela trama. Folhas de jornal, coladas umas as outras, irão compor uma "parede", que separa ambientes.

Pensemos, agora, neste simples exemplo apresentado, o quanto isso é fundamental para o desenvolvimento criativo e reflexivo desses jovens.

Finalmente, queremos esclarecer que tomamos o cuidado de propor nas modalidades "vídeo" e "fotografia" a utilização apenas dos recursos presentes nos celulares dos alunos. Uma forma de fazer o concurso mais equânime, permitir a participação de mais estudantes, uma vez que, hoje, quase todos têm seu celular. Evitando assim, maiores gastos para esses jovens.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Acreditamos que um projeto desta magnitude será muito positivo para o desenvolvimento de todos os jovens do País. Deste modo, ante o exposto acima contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2023.

RODRIGO GAMBALE

Deputado Federal - Podemos/SP

Apresentação: 12/04/2023 17:17:09.093 - MESA

PL n.1825/2023

